



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.022/2002.

**ALTERA A LEI Nº 1003/2002, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- O Caput do art.1º passa a ter a seguinte redação: Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio na locação de meios para o traslado dos acadêmicos que cursam o Nível Superior ou Técnico profissionalizante na cidade de Cuiabá, em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), de julho a dezembro de 2002.

Art.2º- Inclui-se os seguintes parágrafos no art.2º, que passa a ter a presente redação:

§1º- As Comissões deverão, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a sanção da Lei, solicitar *seu* credenciamento perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º- As Comissões receberão o recurso e deverão prestar conta da aplicação do mesmo, para o fim previsto nesta Lei, sob pena de suspensão do recurso.

§3º- Considera-se comissão, para efeito desta Lei, qualquer agrupamento de discentes superior a 30 (trinta) membros, reconhecido por uma Ata ou qualquer documento formal.

Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de Junho de 2002.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal